



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
Licitações e Contratos	17
Extrato	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 019, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir desta data, o abastecimento assim como toda a manutenção do veículo a seguir, será transferido para o seguinte setor:

VEICULOS/DESCRIÇÃO	SETOR ORIGEM	SETOR DESTINO
Trator Massey Ferguson - Mod. 4410, Ano 2022 - Nº 1 - Patrimônio 11.548	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Setor de Vias Rurais

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir, o servidor público municipal **JACOMO PINTO DOS SANTOS**, RG XX.150.75X-X, Pavimentador, lotado no Setor Parque Industrial, para prestar serviços junto ao Setor de Ambulância.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27 de fevereiro de 2024, ficando revogada a Portaria nº 397, de 11 de maio de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 139, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir, o servidor público municipal **ROBINSON FLORIANO DOS SANTOS**, RG XX.570.76X-X, Coletor, lotado no Setor Parque Industrial, para prestar serviços junto ao Setor de Ambulância.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a partir de 27 de fevereiro de 2024, ao servidor público municipal **CRISTIANO ALVES PAIXÃO**, RG XX.864.74X-X, exercendo o cargo de **MOTORISTA**, até 03 (três) anos de afastamento, sem vencimentos, de acordo com o que determina os artigos 104 a 106, da Lei Municipal Complementar nº. 13/1.994 e posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

TERMO ADITIVO III DO CONTRATO Nº. 004/2021

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratado: Ivanir da Silva Malafaia

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, a partir de 18 de fevereiro de 2024, e correção do valor mensal do aluguel passando para **R\$ 855,65**.

Assinatura: 28/02/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 3 de 19

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

“REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio **APROVOU** a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Esta Resolução regulamenta o § 3º do artigo 8º, o inciso VII do artigo 12, o § 1º e § 2º do artigo 20, o § 1º e seu inciso V do artigo 23, e o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção I **Dos Agentes Públicos**

Artigo 2º Os agentes públicos da Câmara Municipal de Santo Anastácio designados para atuarem na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - serem, preferencialmente, servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal;

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e os que atuam na condução da contratação, na qualidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 4 de 19

integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 3º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput será avaliada conforme a situação fática processual e poderá ser ressalvada em razão:

I - das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;

II - do número de servidores públicos existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal e da indisponibilidade para atuação de servidores com atribuições relacionadas a licitações e contratos.

Artigo 4º O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação e os gestores e fiscais de contratos serão apoiados pelas áreas de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e obter informações relevantes sobre a execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§ 2º A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º As manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno devem ser avaliadas para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Artigo 5º O agente de contratação, a comissão de contratação, o gestor de contratos e a equipe de apoio foram designados nas Resoluções nº 03/2022 e nº 02/2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 5 de 19

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados.

Artigo 6º Cabe ao agente de contratação:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação e impulsionar o procedimento, inclusive demandar das áreas internas das unidades requisitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e, se for o caso, promover diligências para cumprimento do calendário de contratações, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, mediante a promoção das seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada nos certames com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) sanar erros ou falhas, quando for o caso, nos documentos de habilitação e nos documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, sempre com o auxílio da equipe de apoio que também assina o despacho;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 6 de 19

h) requisitar os trabalhos da equipe de apoio;
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Artigo 7º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio.

Artigo 8º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o agente de contratação está desobrigado da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitando o princípio da segregação de funções, como determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 9º A comissão de contratação tem a função de:

I - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

III - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

IV - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Artigo 10. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Artigo 11. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 7 de 19

ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Artigo 12. Compete à equipe de apoio auxiliar a comissão de contratação no exercício de suas funções.

Artigo 13. As atividades de fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, e serão exercidas por todos os agentes públicos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O agente público que encontrar qualquer irregularidade na execução contratual deve comunicar a autoridade competente.

Artigo 14. Na designação do gestor e fiscal de contratos devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Artigo 15. Cabe ao gestor do contrato em especial:

I - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal;

II - acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

V - elaborar relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades, podendo ser utilizado como suporte o estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico das novas contratações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 8 de 19

VI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

VIII - acompanhar a tramitação do contrato até o seu término, visando a tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Artigo 16. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os trabalhos de licitação e contratos, a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas e firmará termo de compromisso de confidencialidade.

Seção II Do Plano de Contratação Anual

Artigo 17. O plano de contratação anual, documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal planeja contratar no exercício subsequente, será elaborado até o 30 de abril, encaminhado para a autoridade competente para a aprovação e publicado no Plano Nacional de Contratação Pública – PNCP, até o dia 15 de maio.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de registro no plano de contratação anual:

I - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021;

II - as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 18. Para a elaboração do plano de contratação anual, o servidor responsável pelo setor preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade de contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 9 de 19

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a necessidade;

VII - indicação de vinculação ou dependência, se for o caso, com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área/setor requisitante com a identificação do responsável.

Parágrafo único. As informações de que trata o artigo 17 serão formalizadas e encaminhadas pelos servidores responsáveis para a área técnica até o dia 1º de abril do ano da elaboração do plano de contratação anual.

Artigo 19. Encerrado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 17, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação;

II - adequar e consolidar o plano de contratação anual;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 20. O plano de contratação anual será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e também mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Artigo 21. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratação anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante aprovação da autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 10 de 19

Artigo 22. Durante o ano de sua execução, o plano de contratação anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratação anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Artigo 23. Ao final do ano de vigência do plano de contratação anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratação referente ao ano subsequente.

Seção III

Itens de Consumo

Artigo 24. Os bens de consumo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

I - Considera-se bem de luxo, o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte;

II - Considera-se bem de qualidade comum, o bem de consumo de baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Artigo 25. Será considerado no enquadramento do bem como de luxo:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 1º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 24, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 11 de 19

§ 2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos servidores responsáveis pelos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção IV

Pesquisa de Preços para a Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral

Artigo 26. Está seção dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Anastácio.

Parágrafo único. O disposto nesta seção não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

Artigo 27. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se não houver outro;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se não houver outro;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou do aviso de dispensa, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 12 de 19

não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (deis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º Na hipótese de uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou do aviso de dispensa.

§ 3º Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

I - deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;

II - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

III - a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora do acesso;
- d) especificação do item;
- e) preço e quantidade.

IV - não serão admitidas as cotações de itens:

a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 13 de 19

b) provenientes de sítios de leilão.

V - será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados no §3º.

§ 4º Na pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado o seguinte:

I - o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e/ou adquirido;

II – a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo 30, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 5º Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV, do caput deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 14 de 19

Artigo 28. Serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 27, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do “caput” deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Artigo 29. A pesquisa de preço será formalizada em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 15 de 19

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 27.

Artigo 30. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção V Das Regras Específicas

Artigo 31. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 26 e seguintes.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 27, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 16 de 19

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Artigo 32. Para fins do disposto do artigo 75, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, fica definido como critério para caracterização do ramo de atividade visando a identificação de objetos da mesma natureza o nível de subclasse dos catálogos do Governo Federal, como o Catálogo de Materiais – CATMAT, e o Catálogo de Serviços – CATSER.

Artigo 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 05 de fevereiro de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente

ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
1º Secretário

MARCOS DIONE MIRANDA
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Diretor Legislativo Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 17 de 19

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

<u>Contratante</u>	-	Câmara Municipal de Santo Anastácio
<u>Contratado</u>	-	Max Wel Cabral de Araujo - MEI
<u>Objeto</u>	-	Prestação de Serviços de Operação Técnica de Áudio nas Sessões da Câmara Municipal
<u>Assinatura</u>	-	21/12/2023
<u>Vigência</u>	-	31/12/2023 a 31/12/2024
<u>Valor</u>	-	R\$ 170,00 por Sessão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 18 de 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024

<u>Contratante</u>	-	Câmara Municipal de Santo Anastácio
<u>Contratado</u>	-	Guarda Mirim de Santo Anastácio-SP
<u>Objeto</u>	-	Contratação de Prestação de Serviços relativos a intermediação de aprendizagem, por menor aprendiz da Guarda Mirim de Santo Anastácio.
<u>Assinatura</u>	-	16/02/2024
<u>Vigência</u>	-	16/02/2024 a 16/03/2025
<u>Valor</u>	-	R\$ 19.783,20 (ANUAL)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 01 de março de 2024

Ano V | Edição nº 766

Página 19 de 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 11/2023

<u>Contratante</u>	Câmara Municipal de Santo Anastácio
<u>Contratada</u>	JOMEPE Ltda.
<u>Objeto</u>	Licença de Uso de Software para gerenciamento de horário e ponto de colaboradores.
<u>Porrogação Vigência</u>	Período de 05/12/2023 a 05/12/2024
<u>Valor Mensal</u>	R\$ 110,00



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1a1b-bcb8-c844-2256



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 766, ano V, veiculado em 01 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 01/03/2024 às 08:03:22 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1a1b-bcb8-c844-2256>